

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
PROCESSO Nº TEC-PRO-2025/00336

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto	Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil de natureza social e/ou educacional, com fundamento na lei Federal 13.019/2014, para Execução integral da Gestão Administrativa e Tecnológica das Naves do Conhecimento: Gelson Domingos em Padre Miguel (Av. Marechal Marciano esquina com Rua do Açafrão – Padre Miguel – Rio de Janeiro – RJ), Joelmir Beting na Penha (Rua Santa Engrácia, 440 – Penha, Rio de Janeiro – RJ), Silas de Oliveira em Madureira (Parque de Madureira R. Manuel Marquês, S/N – Madureira – Rio de Janeiro – RJ) e Nave de Nova Brasília (R. Nova Brasília, 63 – Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ). O objetivo principal é a operacionalização das quatro unidades das Naves do Conhecimento, com foco em formações nas áreas de tecnologia da informação, letramento digital, economia criativa, empreendedorismo e orientações para o mercado de trabalho, a serem implementadas através de metodologias ativas de ensino, tais como gamificação e aprendizagem baseada em projetos. Além disso, o incentivo a formação continuada para profissionais da educação, fortalecendo as competências digitais e o uso pedagógico das novas tecnologias, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor estimado de R\$ 18.605.919,61 (dezoito milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e um centavos).
Recorrente	INCLUSÃO SOCIAL E TECNOLÓGICA - SOCIALTEC

I - DO PREÂMBULO

Conforme a segunda sessão do Chamamento Público, realizada no dia 06 de agosto de 2026, a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 03/2026 passa a julgar o recurso interposto, em atendimento ao disposto no item 14 do Edital de Chamamento Público nº 03/2026.

II – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

Considerando:

(I) Que a ata da segunda sessão foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município em 07/08/2026;

(II) Que o recurso foi interposto em 12/08/2026, dentro do prazo editalício de três dias úteis previsto na Cláusula nº 14.1, a impugnação da recorrente encontra-se tempestiva, apta para apreciação de mérito e é devidamente conhecida por esta Comissão;

(III) Que as contrarrazões apresentadas pelos institutos Oficina do Parque e Instituto de Desenvolvimento e Ação Comunitária foram interpostas em 17/08/2026, respeitando o prazo de três dias úteis, motivo pelo qual também foram conhecidas por esta Comissão e tiveram seus fundamentos analisados no mérito.

III – DA SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela SOCIALTEC em face da pontuação de 46 (quarenta e seis) pontos atribuída ao Fator Capacidade Operacional. Em síntese, contesta a alegação de falta de matriz consolidada de carga horária e calendário. Também refuta a observação sobre a quantificação da infraestrutura própria e defende que o projeto contempla organogramas completos, equipes de sede e de campo estruturadas por níveis de governança, quantitativos, atribuições bem definidas e plano de capacitação continuada.

IV – DO MÉRITO RECURSAL

A avaliação das propostas constitui atribuição técnica da Comissão de Seleção, a quem compete examinar o grau de atendimento aos critérios estabelecidos no Edital, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, motivação e julgamento objetivo. Dentro desses limites, a Comissão possui autonomia técnica para valorar a suficiência, a consistência e o grau de detalhamento dos elementos apresentados por cada proponente.

Acerca do alegado pela Instituição quanto à matriz pedagógica, a Comissão reconheceu o atendimento substancial de parte das exigências. A proposta apresenta estrutura de governança organizada nos níveis estratégico, tático e

operacional, bem como quantitativos de profissionais para a sede e para cada uma das Naves, discriminando funções como Coordenação Geral, Subcoordenação, Coordenação Administrativo-Financeira, Coordenação de Infraestrutura e Operações, Coordenação Pedagógica, Comunicação, Suporte Técnico e as equipes operacionais de cada unidade. A insurgência, contudo, não elimina as insuficiências verificadas.

O critério editalício não se restringe à existência de cargos ou à quantidade de profissionais. Exige cumulativamente organograma, qualificação do pessoal necessário, atribuições, responsabilidades das áreas e lotação.

Embora funções, quantitativos e atribuições estejam desenvolvidos, as qualificações mínimas dos diferentes perfis não são apresentadas de maneira igualmente sistemática e completa, circunstância que limita a aferição da aderência dos profissionais às responsabilidades atribuídas.

Da mesma forma, embora a proposta traga carga horária mínima, metas quadrimestrais, eixos e ciclo de planejamento, omite a consolidação prévia, para o conjunto da operação, de elementos indispensáveis como o quantitativo de turmas, vagas por atividade, carga horária específica das formações principais e a distribuição da programação entre as unidades.

Quanto às jornadas, turnos, cobertura de afastamentos e substituições, esclarece-se que tais elementos não foram tratados pela Comissão como novos critérios autônomos de julgamento. Foram considerados apenas na medida em que interferem na análise da suficiência da lotação e da capacidade da estrutura proposta para manter a operação durante os períodos de funcionamento das unidades.

A previsão de diagnóstico e inventário futuro dos equipamentos existentes nas Naves não se confunde com a exigência editalícia de demonstração da infraestrutura de apoio disponível na própria organização.

O modelo apresentado pela recorrente demonstra planejamento para a operação das unidades, mas não supre integralmente a necessidade de dimensionamento dos recursos próprios que poderão atuar como retaguarda da execução.

Verifica-se, portanto, que a infraestrutura da organização foi tratada de forma superficial e sem o devido detalhamento, o que justifica a não atribuição da pontuação máxima no quesito.

V – DECISÃO

Diante do exposto, no exercício de sua competência técnica e após a reanálise da proposta e das razões recursais, a Comissão de Seleção decide

conhecer do recurso administrativo interposto pela SOCIALTEC e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a pontuação.

Comissão de Seleção